

Prefeitura Municipal de Santa Rita

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 039/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997 DENOMINA AS SALAS ANEXAS A EMRPG "SANTA RITA DE CÁSSIA - PÓLO", QUE FUNCIONARÃO NO ANO LETIVO DE 1.997.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A EMRPG "Santa Rita de Cássia - Pólo", localizada no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo - MS, funcionará no ano letivo de 1.997, com as seguintes salas anexas:

- I - Sala: "Três Barras"
- Local: Fazenda Três Barras
- II - Sala: "Santa Virgínia"
- Local: Fazenda Santa Virgínia
- III - Sala: "Mateira"
- Local: Fazenda Mateira
- IV - Sala: "Dais Corações"
- Local: Fazenda Dois Corações
- V - Sala: "Transparaná"
- Local: Fazenda Transparaná
- VI - Sala: "Modelo"
- Local: Fazenda Santa Maria
- VII - Sala: "Modelo I"
- Local: Fazenda Modelo
- VIII - Sala: "Reata"
- Local: Fazenda Reata
- IX - Sala: "São José"
- Local: Fazenda São José
- X - Sala: "Arco Iris"
- Local: Fazenda Arco Iris
- XI - Sala: "Santa Helena"
- Local: Fazenda Santa Helena
- XII - Sala: "Iguatemi"
- Local: Fazenda Iguatemi
- XIII - Sala: "Retirinho"
- Local: Fazenda Savana
- XIV - Sala: "Jaraguá"
- Local: Fazenda Jaraguá
- XV - Sala: "Mater"
- Local: Fazenda Mater
- XVI - Sala: "São Geraldo"
- Local: Fazenda São Geraldo
- XVII - Sala: "São Ferdinando I"
- Local: Fazenda São Ferdinando I
- XVIII - Sala: "São Ferdinando II"
- Local: Estância São Ferdinando
- XIX - Sala: "Santa Maria"
- Local: Fazenda Santa Maria
- XX - Sala: "Savana"
- Local: Fazenda Savana

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 16 de Janeiro de 1.997.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 081/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997 NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, MARIA SONIA VALENTIN e MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá gêneros alimentícios e materiais diversos licitados com recursos oriundos do convênio Nº 134/96, celebrado com a PROMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1.993.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 081/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997 NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, MARIA SONIA VALENTIN e MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá gêneros alimentícios e materiais diversos licitados com recursos oriundos do convênio Nº 134/96, celebrado com a PROMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1.993.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 100/97 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997 "DELEGA COMPETENCIA AO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado ao Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, competência para assinar contratos, distritos e expedientes administrativos, relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº 012/97 de 13 de Fevereiro de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 115/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997 "DELEGA COMPETENCIA A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada à Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, competência para assinar notas de empenha, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº 108/97 de 07 de Novembro de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 122/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA SUBSTITUIR TITULAR NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a servidora: MÁRCIA APARECIDA SCALIANTE, para substituir na Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, a titular MARIA SÔNIA VALENTIN, durante o período de férias da mesma.

ARTIGO 2º - A substituição de que trata o artigo 1º do presente Decreto não será remunerada.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01.12.1997

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 123/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA ATESTAR FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM NOTAS FISCAIS E RECIBOS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o Servidor EMERSON PERALTA FIGUEIREDO, para atestar em notas fiscais e recibos a fornecimento de materiais e prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Novembro de 1.997.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 124/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 1.998, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O ano escolar de 1.998, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 213 (duzentos e treze) dias, sendo assim distribuídos: a) 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 04 (quatro) bimestres;

b) 13 (treze) dias de férias coletivas, distribuídos em 02 (dois) períodos;

c) 01 (um) dia de início do ano letivo.

ARTIGO 2º - O ano escolar terá início em 02 de Janeiro de 1.998.

ARTIGO 3º - O ano letivo terá início no dia 06 de Fevereiro de 1.998.

ARTIGO 4º - Compete a Direção das escolas, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Corpo Docente, elaborar o Calendário Escolar para o ano de 1.998.

Parágrafo Único - Elaborado o Calendário Escolar, a direção deverá encaminhá-lo à agência Educacional Estadual, a que está subordinada a Unidade Escolar, para fins de aprovação.

ARTIGO 5º - A não efetivação de um ou mais dias letivos previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo, deverá ter a reposição assegurada na bimestre de sua ocorrência, na máximo, no bimestre subsequente.

ARTIGO 6º - Para efetivo cumprimento deste artigo, a unidade escolar poderá utilizar os sábados para reposição de aulas.

ARTIGO 7º - Qualquer alteração a ser feita posteriormente, neste Calendário Escolar, deverá ter a anuência do órgão competente, com 05 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 8º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, divulgar este Decreto às Unidades Escolares, orientando-as quanto à sua aplicação.

ARTIGO 9º - Cuberá aos Diretores

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Novembro de 1.997.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 125/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE CURSO PRÉ-ESCOLAR I E II.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, por conveniência administrativa, o funcionamento no Ano Letivo de 1.998, dos cursos de Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".

ARTIGO 2º - Para o Ano Letivo de 1.999, os cursos de Pré-Escolar I e II objeto do artigo 1º do presente Decreto, funcionarão na E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".

ARTIGO 3º - Fica o Departamento Municipal de Educação e Cultura, incumbido das providências para o bom desempenho dos cursos objeto deste Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 126/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE CURSO PRÉ-ESCOLAR I E II.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, por conveniência administrativa, o funcionamento no Ano Letivo de 1.998, dos cursos de Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".

ARTIGO 2º - Para o Ano Letivo de 1.999, os cursos de Pré-Escolar I e II objeto do artigo 1º do presente Decreto, funcionarão na E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".

DECRETO Nº 130/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 131/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO "SANTA RITA DE CÁSSIA" O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário "SANTA RITA DE CÁSSIA", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS" O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS" Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 133/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO "SANTA RITA DO PARDO - MS, 18 DE AGOSTO DE 1997" O Senhor Secretário.

Acuso a recebimento do expediente da nº 198 e meio esteve na Presidência da Comissão de Planejamento e Organização do Trabalho. O agradecimento formulado por Vossa Excelência não tem razão de ser. Pelo contrário, este deve ser benéfico.

Gestos como este do incênto e insigne. São de tradição fidalgúcia, cujas ações partem de Santa Rita do Pardo e eternamente reconhecidas da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, esperança no porvir de nosso município.

Toda população santaritense aguarda desenvolvimentos pela CESP, pois representa e que com certeza, foi plantada pelas Vossas Excelências.

O sonho da população santaritense é dinâmica e decidida da nobre e agosto 8 de 1997. Temos palavras para expressar os nossos sentimentos, com certeza não conseguiremos transmitir tudo que nos move e inspira.

Mas fica aqui o nosso desejo: que Vossa Excelência, seja sempre bem sucedido, por ocasião da visita de Vossa Excelência, fossemos beneficiados por Vossa Excelência.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, para renovar nossas protestos da mais elevada apreço.

Atenciosamente,

DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 1.998, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, que os trabalhos de educação das crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", viabilizados;

CONSIDERANDO, que os princípios básicos da educação das crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", são:

CONSIDERANDO, que a Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", é a única existência no município de Santa Rita do Pardo - MS, que oferece atendimento às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a necessidade de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, a importância de se prestar às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

e Santa Rita do Pardo

Atenciosamente.
DECRETO Nº 130/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"
 O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1998 da E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
DECRETO Nº 131/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA"
 O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1998 da E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
 O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1998 da E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
 Santa Rita do Pardo - MS, 18 de agosto de 1998
 Senhor Secretário:

Acusar o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.
 O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado, não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os munícipes Santarritenses é que lhe devem este benefício.

Gestos como estes do ínclito e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres e de tradicional fidelidade, cujas ações partem da magnanimidade do seu benevolente coração. Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempenho do então eminente Presidente da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e esperança no porvir de nosso município e consequentemente de nossa gente.

Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a semente do nosso desenvolvimento e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa Excelência.
 O sonho da população santarritense esta no auge da concretização, graças a atuação dinâmica e decidida do nobre e augusto Secretário de Estado e até então Presidente da CESP. Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos de gratidão; pois, toda palavra dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimentos de reconhecimento e gratidão que nos invade a alma.
 Mas fica no coração e alma.

O nosso
 Gostaríamos, se possível, por ocasião da inauguração da pavimentação asfáltica de Santa Rita do Pardo à Bataguassu, fossemos briodados com a honrosa, valiosa, e célebre presença de Vossa Excelência.
 Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos pratestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente.
DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"
 O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a importância de que se reveste o atendimento sócio-educacional prestado às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";

CONSIDERANDO, que os trabalhos desenvolvidos na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", visam proporcionar o melhor atendimento possível às crianças;

CONSIDERANDO, que os princípios básicos do trabalho realizado na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", baseiam-se no trinômio: cuidar, educar e integrar;

CONSIDERANDO, que a Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", é a única existência no município; e, não atende à demanda de crianças;

CONSIDERANDO, a necessidade de se priorizar a clientela infantil proveniente de famílias carentes, desprovidas dos mínimos sociais;

DECRETA:
ARTIGO 1º - A matrícula de crianças na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", dar-se-á após entrevistas preliminares com os responsáveis, a ser realizada no mês de Fevereiro, ou sempre que houver vaga, visando coletar dados sócio - econômicos sobre a família da criança a ser atendida.

ARTIGO 2º - A matrícula da criança na Creche, após análise dos dados obtidos na entrevista deverá levar em conta o contexto familiar, observando-se os seguintes critérios:
 I - criança cujo responsável esteja trabalhando e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos;

II - criança que possua irmão(ã) matriculado(a) e que esteja frequentando a Creche;
 III - criança proveniente de família em condições sócio - econômicas desfavoráveis e que apresente desajustes familiares, tais como: alcoolismo, drogas, AIDS, desnutrição, entre outros;

IV - crianças que sejam portadoras de necessidades especiais, que frequentem regularmente instituições especializadas, ou que recebam acompanhamento clínico especializado;

V - criança com processo em andamento junto à Vara da Infância e da Juventude, conselho Tutelar, vítima de maus tratos, abuso sexual, negligência familiar e outros, desde que haja disponibilidade de vaga na Creche.

ARTIGO 3º - Para efetivar a matrícula da criança, o responsável deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO, que implica na aceitação e cumprimento do Regimento Interno da Creche.

ARTIGO 4º - O responsável pela criança, deverá atualizar trimestralmente as informações referentes ao trabalho e/ou quando da mudança do mesmo.

ARTIGO 5º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela direção da Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

funcional dos servidores municipais cedidos ou colocados a disposição de outros órgãos ou entidades.

CONSIDERANDO, o atual momento que todos os municípios estão vivendo, onde as dificuldades econômicas prevalecem e o inchaço das máquinas administrativas predominam.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Administração a real situação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores municipais cedidos a órgãos ou entidades não municipais, a se apresentarem no seu órgão de lotação original, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do servidor na data aprezada, será considerado como falta e poderá sofrer as penalidades decorrentes do Estatuto do Servidor Municipal.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADAL DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a atual fase de transição política - administrativa pela qual passa o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

Art. 2º - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salários de servidores;
- II - Despesas com contratos de onvênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal

Saúde Pública Municipal
 Promoção Social
 Limpeza pública
 Equipamentos para a manutenção das estradas vicinais

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 039/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997

**DENOMINA AS SALAS ANEXAS À EMRPG
"SANTA RITA DE CÁSSIA - PÓLO", QUE
FUNCIONARÃO NO ANO LETIVO DE 1.997.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º -

A EMRPG "Santa Rita de Cássia - Pólo", localizada no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo - MS, funcionará no ano letivo de 1.997, com as seguintes salas anexas:

- I - Sala: "Três Barras"
Local: Fazenda Três Barras
- II - Sala: "Santa Virgínia"
Local: Fazenda Santa Virgínia
- III - Sala: "Mateira"
Local: Fazenda Mateira
- IV - Sala: "Dois Corações"
Local: Fazenda Dois Corações
- V - Sala: "Transparaná"
Local: Fazenda Transparaná
- VI - Sala: "Modelo"
Local: Fazenda Santa Maria
- VII - Sala: "Modelo I"
Local: Fazenda Modelo
- VIII - Sala: "Reata"
Local: Fazenda Reata
- IX - Sala: "São José"
Local: Fazenda São José
- X - Sala: "Arco Íris"
Local: Fazenda Arco Íris
- XI - Sala: "Santa Helena"
Local: Fazenda Santa Helena
- XII - Sala: "Iguatemi"
Local: Fazenda Iguatemi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- XIII - Sala: "Retirinho"
Local: Fazenda Savana
- XIV - Sala: "Jaraguá"
Local: Fazenda Jaraguá
- XV - Sala: "Mater"
Local: Fazenda Mater
- XVI - Sala: "São Geraldo"
Local: Fazenda São Geraldo
- XVII - Sala: "São Ferdinando I"
Local: Fazenda São Ferdinando
- XVIII - Sala: "São Ferdinando II"
Local: Estância São Ferdinando
- XIX - Sala: "Santa Maria"
Local: Fazenda Santa Maria
- XX - Sala: "Savana"
Local: Fazenda Savana

ARTIGO 2º-

Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 16 de Janeiro de 1.997..

ARTIGO 3º-

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Publicações da Prefeitura Municipal de

Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

e) firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o transporte será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

II - Para os estabelecimentos de ensino:

a) cumprir o disposto nas letras "b", e "e" do inciso anterior;

b) dispor de área apropriada para estacionamento de veículos.

III - Para motorista profissional autônomo:

a) ser maior de 21 anos;

b) estar habilitado na categoria "D" ou superior a esta categoria;

c) possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional;

d) apresentar declaração de residência no município;

e) possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;

f) possuir Certidão Negativa de Débitos com o município;

g) apresentar fotocópias da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, CIC ou CPF e Título de Eleitor;

h) apresentar comprovante do tipo sanguíneo;

i) possuir inscrição no Cadastro do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

j) apresentar 3 fotografias tiradas de frente, recentes;

k) ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 5º. - O permissionário somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

ARTIGO 6º. - Serão cadastrados, no máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

ARTIGO 7º. - No transporte escolar é obrigatória a presença de profissional (Monitor) com treinamento específico para assistência e acompanhamento do estudante até a escola e a portadores de deficiência.

ARTIGO 8º. - O monitor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;

III - possuir escolaridade de 4ª. série do primeiro grau;

IV - ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 9º. - O Condutor e Monitor, deverão comparecer e participar de treinamento quando para isto for convocado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único. - O programa básico do treinamento objeto do "caput" deste artigo constará dos seguintes assuntos:

AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 13º. - A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após vistoria realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

ARTIGO 14º. - A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

Parágrafo 1º. - A autorização terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após a realização da vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo 2º. - A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do permissionário às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

C A P Í T U L O V

DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 15º. - A fiscalização será exercida sobre o permissionário, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

ARTIGO 16º. - O veículo considerado sem condição de tráfego pela vistoria terá sua autorização de tráfego apreendida.

Parágrafo 1º. - O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

Parágrafo 2º. - findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

ARTIGO 17º. - O permissionário, o condutor e o monitor, além das sanções previstas no Código de Trânsito, sujeitam-se às seguintes penalidades previstas por infração às normas deste Decreto:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de veículo escolar;

IV - suspensão ou cassação do Termo de Autorização de Tráfego;

V - suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

Parágrafo Único. - O condutor infrator que receber por 03 (três) vezes a advertência escrita ou 02 (duas) multas e ou quando ocorrer a suspensão referente ao inciso IV deste artigo, deverá ser submetido a treinamento de reabilitação

ARTIGO 18º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do setor competente, cassará imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria comprovado estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.

ARTIGO 19º. - Caberá a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra as normas deste Decreto.

Parágrafo Único. - Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, à Secretaria Geral do município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

ARTIGO 20º. - O permissionário será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu proposto.

ARTIGO 21º. - Os registros de punição referente à aplicação das penas de advertências, multas ou suspensão, será cancelada quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer

eventual acidente;

IV - abastecer o veículo, onde quer que seja, quando transportando escolares, salvo por motivo justificado;

V - trafegar com o veículo em más condições de limpeza e conservação;

VI - trafegar com falta de comodidade ou segurança do escolar;

VII - transportar pessoa estranha ao escolar, quando em serviço;

VIII - permitir a permanência de escolar na escada de entrada ou saída do veículo.

ARTIGO 27º. - O Monitor de veículo escolar se obriga:

I - permanecer atento aos movimentos do escolar dentro do veículo;

II - trabalhar decentemente trajado e aseado;

III - zelar pela boa acomodação e segurança do escolar;

IV - não permitir a permanência de escolar ao lado do motorista quando este em serviço;

V - não permitir a constante locomoção de escolar dentro do veículo em movimento.

C A P Í T U L O VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º. - É permitido ao veículo da categoria transporte escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana, férias escolares, domingos e feriados.

ARTIGO 29º. - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 30º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 31º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PÚBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NA SALA DE CO

Barbearia do Joel
Popular TICO
Cortes de cabelo e barba
Menor preço da praça
R. Clóvis Cordeiro, 572
Brasilândia-MS

AUTO POSTO R

Gasolina, Álcool, Diesel, Óleos, Lubrificantes

Revendedor dos Produtos

Telefax (067) 546-

Praça Santa Maria, 80 - Centro -

SALÃO DE BELEZA

UNISSEX

ENVOLVENTE

Maria de Lourdes F. Fernandes

Atendimento com profissionais capacitadas

Av. Filinto Muller, 131 Centro
Três Lagoas-MS

ratificada a efetuadas LTDA, sito 78-B, da abrangendo financeiros, consubstanci 8.666/93 de

vigor para s Janeiro de 1º

disposições

ABRIL DE 1º

SECRETAR

AFIXADO N

DE
DE 2

CONCURSO

PARA INGE

PREFEITUR

PARDO.

A

Prefeito Muni

Mato Grosso

cargo, usando

por Lei, e cor

(Lei Orgânica

Constituição o

II do artigo 3

I

A

realização de

provimento

Prefeitura M

A

através de Co

(cem) dias, o

observando

administrativ

legislação em

A

vigor na data

A

disposições e

C

ABRIL DE 1º

R

SECRETAR

AFIXADO N

Município de Santa Rita do Pardo

do veículo, onde quer que
escolares, salvo por motivo

com o veículo em más
conservação;
com falta de comodidade ou

ortar pessoa estranha ao
do;

ra a permanência de escolar
saída do veículo.

3. - O Monitor de veículo

ra atender os movimentos do
diagnosticar o veículo;
re decentemente trajado e

pela boa acomodação

tir a permanência de escolar
do este em serviço;

tir a constante locomoção de
em movimento.

T L O VI
ES FINAIS

4. - É permitido ao veículo
plar, serviço de trans porte
é final de semana, férias
adados.

5. - Os casos omissos neste
deleto Prefeitura Municipal.

6. - Este Decreto entra em
licação.

1º. - Revogam-se as

DO PREFEITO, EM 23 DE

DO E PUBLICADO NA
NA DATA ACIMA E
E C

ia do Joel
ir TICO
abelo e barba
o da praça
Cordeiro, 572
idia-MS

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica homologada e ratificada a aquisição de combustíveis e lubrificantes efetuadas junto à empresa AUTO POSTO J.J. LTDA.,sita á Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 78-B, da cidade de Santa Rita do Pardo - MS., abrangendo os procedimentos orçamentarios, financeiros, administrativos, patrimoniais e outros consubstanciados pelo artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor para sua eficácia, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 1997.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE ABRIL DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DECRETO Nº. 038/97
DE 24 DE ABRIL DE 1997**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro no inciso II do artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) e inciso II do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica autorizado a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - Cabe a Secretaria Geral, através de Comissão própria, realizar no prazo de 100 (cem) dias, o Concurso Público de provas e títulos, observando a existência de vagas, a conveniência administrativa e as normas gerais estabelecidas na legislação em vigor, afim de a matéria.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

que transportam a já prejudicadíssima safra agrícola e pecuária do município, além de que a situação que ora passa o município, já provocou o aumento no preço do frete na região;

CONSIDERANDO que o município de Santa Rita do Pardo MS., é essencialmente agropecuário, e com esta situação a safra de 1997 está muito prejudicada;

CONSIDERANDO que os proprietários de áreas rurais situadas nas regiões mais distante da sede do município e que estão muito distante do mercado consumidor de seus produtos, já se encontram sem a menor condição de escoar sua produção para comercialização em razão das estradas intransitáveis;

CONSIDERANDO que as chuvas forte e incessantes, danificaram as pontes e pontilhões, umas caíram e outras ficando em precárias condições de uso, causando risco iminente de desabamento, e impedindo a comunicação interna e intermunicipal;

CONSIDERANDO que em face das aludidas precipitações de chuvas, houve um aumento imensurável de erosão na zona rural e urbana do município, com ruas e estradas em precário estado de trafegabilidade e em determinados locais sem condição de passagem de veículos;

CONSIDERANDO que "um número elevado de famílias tem a sua sobrevivência diretamente ligada a atividade agropecuária do município, e já se encontram passando necessidades quanto a alimentação;

CONSIDERANDO que a atual administração, recebeu o município sem um equipamento quer seja, em condição de uso; para dar manutenção das estradas e vias públicas logo de início;

CONSIDERANDO ainda que se medidas imediatas não forem tomadas, serão incalculáveis os prejuizos que sofrerá o município, tanto os produtores rurais quanto a administração, que terá de efetivar no futuro próximo investimentos ainda maiores, provocando com isso, uma mudança radical nos investimentos sociais tão necessários ao município;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de subnutrição infantil e também de adultos nos assentamentos e na zona urbana e rural do município;

CONSIDERANDO mais, que os fatos acima mencionados estão impossibilitando o tráfego na região, constituindo-se em obstáculo até mesmo para prestar qualquer socorro ou trabalho de cunho social de emergência;

CONSIDERANDO ainda que a cada precipitação de chuvas a situação agrava-se aceleradamente;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - É reconhecido a existência de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em toda a área que abrange o município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por um período de cento e cinquenta dias, desde que, emprovemente os problemas não tenham sido solucionados.

ARTIGO 2º. - Ficam todos Departamentos, Assessoria e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, convocadas a priorizar atendimento á Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), enquanto perdurar a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

O POSTO ROLEDO

Alcool, Diesel, Óleos, Lubrificantes, Lavagens.

Redor dos Produtos



Telefax (067) 546-1155

Santa Maria, 80 - Centro - Brasilândia-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

DECRETO Nº. 038/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro no inciso II do artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) e inciso II do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Fica autorizado a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.** - Cabe a Secretaria Geral, através de Comissão própria, realizar no prazo de 100 (cem) dias, o Concurso Público de provas e títulos, observando a existência de vagas, a conveniência administrativa e as normas gerais estabelecidas na legislação em vigor, alinente a matéria.
- ARTIGO 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACTMA, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Soatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 038/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro no inciso II do artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) e inciso II do artigo 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Fica autorizado a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.** - Cabe a Secretaria Geral, através de Comissão própria, realizar no prazo de 100 (cem) dias, o Concurso Público de provas e títulos, observando a existência de vagas, a conveniência administrativa e as normas gerais estabelecidas na legislação em vigor, atinente a matéria.
- ARTIGO 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 24 04 /1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 037/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997

Observações: DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DA
E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA - PÓLO "

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica

SANTA RITA DO PARDO - A CAÇULINHA DO MATO GROSSO DO SUL

Município de Santa Rita do Pardo

DO ABOES AEGYPTI,
feito Municipal de Santa Rita do
rcício de seu cargo, usando das

o Federal N.º 1934, de 18 de junho
licação do Aedes Egypti;
município de Santa Rita do Pardo -

que no município de Santa Rita do
Plano Diretor de Erradicação do
da Saúde.
representantes dos seguintes órgãos,

ans

os princípios e às diretrizes do
das ações de vigilância e combate

ões do Governo Municipal, assim
a da União e do Estado, necessárias
utores do PEAs, com a sociedade
mentação das mesmas e contribuir
ao alcance das metas e manutenção

efetivo acompanhamento do PEAs
os humanos necessários à execução

principais resultados das avaliações
e sua publicação.

1.997
A GERAL, NA DATA ACIMA E

1997
E DA PREFEITURA MUNICIPAL

feito Municipal de Santa Rita do
exercício de seu cargo, usando das

feitura Municipal de Santa Rita do
ho, ordens de pagamento, cheques
om a regular realização de despesas

07 de Novembro de 1.997, a partir
e sua publicação.

1.997
A GERAL, NA DATA ACIMA E

1997
TUIR TITULAR NA COMISSÃO

feito Municipal de Santa Rita do
exercício de seu cargo, usando das

APARECIDA SCALIANTE, para
pagamento, a titular MARIA SÔNIA

presente Decreto não será remunerada.
to retroativo a 01.12.1.997

1.997
A GERAL, NA DATA ACIMA E

1997
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
S E RECIBOS.

feito Municipal de Santa Rita do
exercício de seu cargo, usando das

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e de conformidade com o disposto na Portaria/SED/SUED/DIGENIVE N.º 0167 de 30.10.1997

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Quadro Curricular do Ensino de 1º Grau, nível I a IV, turno diurno, módulo 40, a partir do ano de 1.998, da E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Santa Rita do Pardo-MS, 18 de agosto de 1.998

Scnhor Secretário:

Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três

anos e meio esteve na Presidência da CESP.

O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado,

não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os munícipes Santarritenses é que lhe

devem este benefício.

Gestos como estes do Inluito e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres

e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnanimidade do seu benévolo coração.

Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempenho do então eminente Presidente

da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e

esperança no porvir de nosso município e consequentemente de nossa gente.

Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui

desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a semente do nosso desenvolvimento

e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa

Excelência.

O sonho da população santarritense esta no auge da concretização, graças a atuação

dinâmica e decidida do nobre e augusto Secretário de Estado até então Presidente da CESP.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos de gratidão; pois, toda palavra

dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimentos de reconhecimento e gratidão

que nos invade a alma.

Mas fica aqui o nosso

O nosso

Gostaríamos, se possível, por ocasião da inauguração da pavimentação asfáltica de Santa

Rita do Pardo à Bataguassu, fossemos brindados com a honrosa, valiosa, e célebre presença

de Vossa Excelência.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo,

para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais

elevadn apreço.

Atenciosamente.

DECRETO N.º 130/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.G.

"RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do

Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.P.G.

"RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", da rede municipal de ensino de Santa Rita do

Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO N.º 131/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENOÁRIO ESCOLAR DA E.M.R.P.G.

"SANTA RITA DE CÁSSIA"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do

Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.R.P.G.

"SANTA RITA DE CÁSSIA", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO N.º 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A APRDVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.E.

"ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do

Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.P.E.

"ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", da rede municipal de ensino de Santa

Rita do Pardo - MS.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º -

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Rêgina dos Santos
Secretaria Geral

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUAMARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX (067) 591-1123

CEP 79680-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 001/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE OUTROS PODERES.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita de
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a real necessidade da Administração conhecer a situação
funcional dos servidores municipais cedidos ou colocados à disposição de
outros órgãos ou entidades;

CONSIDERANDO, o atual momento que todos os municípios estão vivendo,
onde as dificuldades econômicas prevalecem e o inchaço das máquinas
administrativas predominam;

CONSIDERANDO, e necessidade de adequar a Administração e real situação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores municipais cedidos a órgãos
ou entidades não municipais, a se apresentarem no seu órgão de
lotação original, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da
assinatura do presente Decreto.

Art. 2º - D não comparecimento do servidor na data aprazada, será
considerado como falta e poderá sofrer as penalidades decorrentes
do Estatuto do Servidor Municipal.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo
seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 037/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997

**“DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA
RESPONDER PELA DIREÇÃO DA EMRPG
“SANTA RITA DE CÁSSIA - POLO.”**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a administração da EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”;

CONSIDERANDO, que encontra-se no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, todos os livros, registros e assentamento referentes ao corpo docente, discente e administrativo da EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”;

CONSIDERANDO, que todo o serviços educacional da EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, vem sendo feito pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** Fica designada a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Símbolo DAS-4, professora ZENILDA GREGORIO DE SOUZA, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção da EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, até ulterior deliberação.
- ARTIGO 2º -** A designação de que trata o artigo 1.º do presente Decreto, não será remunerada.
- ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo a 09 de Janeiro de 1.997.
- ARTIGO 4º -** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Soatolen dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....24...../.....04...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 036/97

OBSERVAÇÕES: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRI

Prefeitura Municipal

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 098/97 DE 04 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.01 - GABINETE DO PREFEITO

3132-03.07.020-2.02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4110-04.15.087-1.72 - Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 050/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 336/97 de 20/05/97, Artigo 1º,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberta na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender as despesas com as festividades alusivas a Padroeira do Município, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

03.07.021-2.41 - Despesas com festiv. alusivas a Padroeira do Município (102) 3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.60 - DEPTO MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

4110-14.08.032-1.21 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 036/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) e nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 317/97 de 13 de março de 1997,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, criado pela Lei n.º 317/97 de 13 de março de 1997.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santos dos Santos
Secretária Geral

le Santa Rita do Pardo

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

M. Santos
 Maria Helena Scatena dos Santos
 Secretária Geral



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
 FONE/FAX: (667) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A CAÇULINHA DO BOLSAO

DECRETO N.º 057/97 DE 06 DE JUNHO DE 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
 FONE/FAX: (667) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 049/97 DE 19 DE MAIO DE 1997

REGULAMENTA AS NORMAS, FORMAS E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, DE QUE TRATA A LEI N.º 334/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º - A distribuição de óleo diesel a título de doação aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo - MS, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- ARTIGO 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através dos servidores designados deverá lavrar registro nominal dos beneficiários da distribuição de óleo diesel, destina e local de utilização, para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º - A distribuição de óleo diesel será efetuada por quotas, de conformidade com a lavratura a ser plantada.
- ARTIGO 4º - Somente poderão usufruir da doação de óleo diesel de que trata este Decreto, os pequenos produtores rurais (proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários) cuja área a ser plantada, não ultrapasse a 05(cinco) alqueires de medida paulista.
- ARTIGO 5º - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais, objeto deste Decreto, refere-se à aplicação na safra agrícola de 1997/1998
- ARTIGO 6º - Para usufruírem da doação de óleo diesel nos termos do presente Decreto, os pequenos produtores rurais deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
 FONE/FAX: (667) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º - O transporte de óleo diesel até a propriedade rural a ser preparada para o plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais requerente.
- ARTIGO 8º - O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, em parceria com a EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, deverá acompanhar a utilização do óleo diesel doada, no preparo das terras para plantio.
- ARTIGO 9º - A não aplicação do óleo diesel para os fins da doação, ensejará do pequeno produtor rural o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de (três) anos agrícolas consecutivos.
- ARTIGO 10º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

M. Santos
 Maria Helena Scatena dos Santos
 Secretária Geral

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º - Fica criada Comissão Especial de Avaliação para fins de avaliar um terreno urbano da sede da municipalidade de Santa Rita do Pardo, com a finalidade de adquirir e dar o refenda terreno para implantação de um Posto de Atendimento à Fundação Nacional da Saúde.
- ARTIGO 2º - A comissão de que trata o artigo 1º do presente Decreto, será constituída dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:
 IVO SILVIO PEREIRA COELHO
 ELISABETH OIAS SOLLITTO
 MARIA SÔNIA VALENTIN
- ARTIGO 3º - A comissão Especial de Avaliação objeto do artigo 1º deste Decreto, tem até a dia 10 de Junho de 1997, para apresentar a Lauda de Avaliação de imóvel escolhida.
- ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
 FONE/FAX: (667) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 073/97 DE 16 DE JULHO DE 1997

DELEGA COMPETÊNCIA À DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º - Fica delegada à Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, Professora ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e adiantamento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

M. Santos
 Maria Helena Scatena dos Santos
 Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 036/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DE-
SENVOLVIMENTO RURAL.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) e nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 317/97 de 13 de março de 1997;

DECRETA:

ARTIGO 1º.- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, criado pela Lei n.º 317/97 13 de março de 1997.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

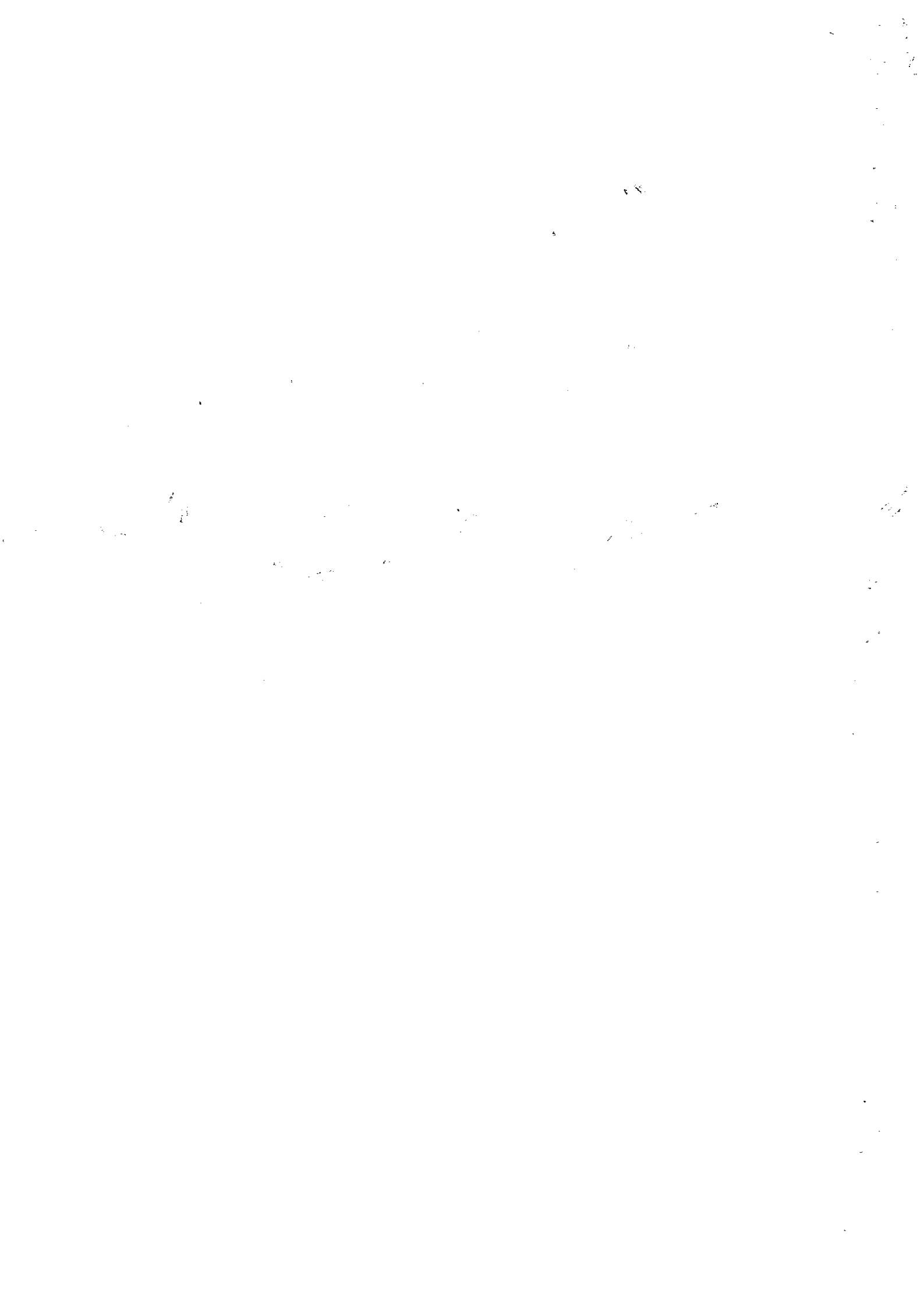
ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997.


Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
(CMDR)

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

ARTIGO 1º. - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pela Lei nº. 317/97 de 13 de Março de 1997, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.*

CAPITULO II

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 2º. - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá uma Diretoria constituída por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.*

ARTIGO 3º. - *Compete ao Presidente:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - representar o CMDR em todos os atos ou designar representante;*
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDR;*
- III - assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o secretário;*
- IV - encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDR*
- V - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDR;*
- VI - elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-á apreciação do CMDR na primeira reunião ordinária do ano civil;*
- VII- elaborar o relatório anual de atividades do CMDR, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil*
- VIII- desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;*
- LX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.*

ARTIGO 4º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;*
- II - auxiliar o Presidente nas sua tarefas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Compete ao Secretário:

- I - *organizar e manter atualizados os arquivos do CMDR;*
- II - *redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;*
- III- *preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuídos aos conselheiros;*
- IV- *realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDR;*
- V - *desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;*
- VI- *cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.*

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR; reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo Presidente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinado por no máximo, um terço dos Conselheiros.

ARTIGO 7º. - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, funcionarão com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 8º. - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDR, serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

ARTIGO 9º. - A operacionalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será feita através da estrutura organizacional do Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º.- A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11º.- Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDR.

ARTIGO 12º.- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 13º.- Revogam-se as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS, EMDE.....1997.*

Publicações da Prefeitura Municipal

serviço de transporte escolar;

III - **Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;

IV - **Monitor:** profissional que auxilia o condutor do veículo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veículo.

ARTIGO 2º. - A concessão da permissão para o transporte escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferida pelo Prefeito Municipal.

C A P Í T U L O II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

ARTIGO 3º. - Poderá ser concedida permissão para o serviço de transporte escolar a:

- I - motorista profissional autônomo
- II - empresa individual ou coletiva
- III - estabelecimento de ensino

ARTIGO 4º. - A concessão de permissão para a exploração de serviço de transporte escolar será conferida pelo Prefeito Municipal, após cumpridas junto à Secretaria Geral do município, as seguintes formalidades:

I - Para empresa individual ou coletiva:

- a) estar legalmente constituída como individual ou coletiva;

- b) ser proprietária do veículo;
- c) possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal de Santa Rita do Pardo;

- d) possuir Certidão Negativa com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

- e) firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o transporte será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

II - Para os estabelecimentos de ensino:

- a) cumprir o disposto nas letras "b", e "e" do inciso anterior;

- b) dispor de área apropriada para estacionamento de veículos.

III - Para motorista profissional autônomo:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" ou superior a esta categoria;

- c) possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional;

- d) apresentar declaração de residência no município;

- e) possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;

- f) possuir Certidão Negativa de Débitos com o município;

- g) apresentar fotocópias da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH,

de origem) para não infringir o disposto no inciso I

ARTIGO 11º. - O número de passageiros será fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de escolar em pé, ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor ou no banco dianteiro junto ao motorista.

ARTIGO 12º. - A vistoria de implantação do veículo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e a vistoria semestral será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. - na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Parágrafo 2º. - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um atestado a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do permissionário, a data da vistoria e validade.

Parágrafo 3º. - Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, e o veículo deverá, após reparos, ser vistoriado pelo DETRAN.

D O P Í T U L O IV

AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 13º. - A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após vistoria realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

ARTIGO 14º. - A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

Parágrafo 1º. - A autorização terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após a realização da vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo 2º. - A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do permissionário às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

C A P Í T U L O V DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 15º. - A fiscalização será exercida sobre o permissionário, o condutor, o veículo

de categoria para o qual não tenha autorização;

IV - deixar de exibir à fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;

V - permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 25º. - O Condutor do veículo escolar se obriga a:

I - conduzir o veículo com atenção e urbanidade;

II - conduzir o veículo estando decentemente vestido e aseado;

III - parar o veículo ao lado da guia da calçada, para facilitar ao embarque e desembarque do escolar;

IV - comunicar mudança de endereço à Secretaria Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - conduzir no veículo comprovante de vistoria do veículo efetuada pelo DETRAN-MS.

ARTIGO 26º. - É vedado ao condutor do veículo escolar:

I - fumar quando transportar escolar;

II - transportar objeto que dificulte a acomodação do escolar;

III - trafegar sem vistoria do DETRAN, depois de reparado o veículo em consequência de eventual acidente;

IV - abastecer o veículo, onde quer que seja, quando transportando escolares, salvo por motivo justificado;

V - trafegar com o veículo em más condições de limpeza e conservação;

VI - trafegar com falta de comodidade ou segurança do escolar;

VII - transportar pessoa estranha ao escolar, quando em serviço;

VIII - permitir a permanência de escolar na escada de entrada ou saída do veículo.

ARTIGO 27º. - O Monitor de veículo escolar se obriga:

I - permanecer atento aos movimentos do escolar dentro ou nas imediações do veículo;

II - trabalhar decentemente trajado e aseado;

III - zelar pela boa acomodação e segurança do escolar;

IV - não permitir a permanência de escolar ao lado do motorista quando este em serviço;

V - não permitir a constante locomoção de

Município de Santa Rita do Pardo

ção tenha autorização;
 deixar de exibir a fiscalização,
 exigido, cuja expedição seja
 l;
 trabalho de motorista sem
 r competente da Prefeitura
 . - O Condutor do veículo
 o veículo com atenção e
 zir o veículo estando
 ssear
 veículo no lado da guia da
 embarque e desembarque
 ar mudança de endereço á
 ura, no prazo máximo de 30
 no veículo comprovante de
 da pelo DETRAN-MS.
 - É vedado ao condutor do
 ndo transportar escolar,
 tar objeto que dificulte a
 sem vistoria do DETRAN,
 eículo em consequência de
 er o veículo, onde quer que
 o escolares, salvo por motivo
 r com o veículo em más
 conservação;
 com falta de comodidade ou
 portar pessoa estranha ao
 ço;
 tir a permanência de escolar
 saída do veículo.
 7º. - O Monitor de veículo
 er atento aos movimentos do
 ediações do veículo;
 ar decentemente trajado e
 pela boa acomodação e
 nitir a permanência de escolar
 ndo este em serviço;
 nitir a constante locomoção de

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 035/97 DE 08 DE ABRIL DE 1997.

HOMOLOGA E RATIFICA A
 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E
 LUBRIFICANTES, POR INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
 Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
 Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
 cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
 por Lei, etc.

CONSIDERANDO a legislação
 instituidora de processos licitatórios, no tocante a
 inexigibilidade de licitação para a aquisição de
 combustíveis e lubrificantes, dado a inviabilidade de
 competição;

CONSIDERANDO a existência de um
 único Posto de Serviços fornecedor de combustíveis e
 lubrificantes no território do município de Santa Rita do
 Pardo;

CONSIDERANDO a importância em se
 garantir o atendimento à comunidade em suas
 necessidades essenciais, no que diz respeito a
 educação, saúde, assistência social e serviços
 correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se
 observar o princípio constitucional da economicidade.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica homologada e
 ratificada a aquisição de combustíveis e lubrificantes
 efetuadas junto à empresa AUTO POSTO J.J.
 LTDA, sita à Rua Deputado Júlio César Paulino Maia,
 78-B, da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.,
 abrangendo os procedimentos orçamentários,
 financeiros, administrativos, patrimoniais e outros
 consubstanciados pelo artigo 25 da Lei Federal nº.
 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em
 vigor para sua eficácia, com efeito retroativo a 02 de
 Janeiro de 1997.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as
 disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE
 ABRIL DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA
 SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA,
 AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 038/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS,

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
 Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
 Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
 usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 etc.

CONSIDERANDO as elevadas
 precipitações pluviométricas que ocorrem no
 município de Santa Rita do Pardo-MS., desde Janeiro
 último, tornando-se mais intensa no corrente mês de
 junho;

CONSIDERANDO que, em face das
 aludidas precipitações pluviométricas, houve
 imensurável aumento da erosão localizada no
 município;

CONSIDERANDO que, em virtude das
 características do solo local, há predisposição de
 erosões; bem como, pelo fato da inexistência de
 captação necessária de águas pluviais, e tratamentos
 sanitários, vem formando imensos buracos que já estão
 atingindo postes de energia, os quais estão quase
 caindo, e com o possível rompimento dos fios de alta
 tensão, a situação de risco é iminente;

CONSIDERANDO que toda a malha
 rodoviária municipal, com aproximadamente 2.268
 quilômetros de estradas vicinais, bem como as
 estradas estaduais, encontram-se praticamente intran-
 sitáveis em razão das intensas chuvas que vem
 ocorrendo no município, podendo a qualquer
 momento cortar definitivamente o tráfego de veículos
 que transportam a já prejudicadíssima safra agrícola e
 pecuária do município, além de que a situação que
 ora passa o município, já provocou o aumento no preço
 do frete na região;

CONSIDERANDO que o município de
 Santa Rita do Pardo MS., é essencialmente
 agropecuário, e com esta situação a safra de 1997 está
 muito prejudicada;

CONSIDERANDO que os proprietários de
 áreas rurais situadas nas regiões mais distante da sede
 do município e que estão muito distante do mercado
 consumidor de seus produtos, já se encontram sem a
 menor condição de escoar sua produção para
 comercialização em razão das estradas intransitáveis;

CONSIDERANDO que as chuvas forte e
 incessantes, danificaram as pontes e pontilhões, umas
 caíram e outras ficando em precárias condições de
 uso, causando risco iminente de desabamento, e
 impedindo a comunicação interna e intermunicipal;

CONSIDERANDO que em face das
 aludidas precipitações de chuvas, houve um aumento
 imensurável de erosão na zona rural e urbana do
 município, com ruas e estradas em precário estado
 de trafegabilidade e em determinados locais sem
 condição de passagem de veículos;

CONSIDERANDO que um número



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 025.97 DE 08 DE ABRIL DE 1997

**HOMOLOGA E RATIFICA A AQUISIÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES,
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc etc.

CONSIDERANDO a legislação instituidora de processos licitatórios, no tocante a inexigibilidade de licitação para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, dado a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a existência de um único Posto de Serviços fornecedor de combustíveis e lubrificantes no território do município de Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO a importância em se garantir o atendimento à comunidade em suas necessidades essenciais no que diz respeito a educação, saúde, assistência social e serviços correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade.

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 1º.** - Fica homologada e ratificada a aquisição de combustíveis e lubrificantes efetuadas junto à empresa AUTO POSTO J.L. LTDA., sita à Rua Deputado Julio César Paulino Maia, 78-B, da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, abrangendo os procedimentos orçamentários, financeiros, administrativos, patrimoniais e outros consubstanciados pelo artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
- ARTIGO 2º.** - Este Decreto entra em vigor para sua eficácia, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 1997.
- ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE ABRIL DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....25...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 034/97 DE 25 DE MARÇO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de

AFROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETO:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 021/97

DE 19 DE MARÇO DE 1997.

AFROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETO:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que com o presente é baixado.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

SALÃO DE BELEZA

UNISSEX

ENVOLVENTE

Maria de Lourdes F. Fernandes

Atendimento com profissionais capacitadas

Av. Filinto Muller, 131 Centro
Três Lagoas-MS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETO:

ARTIGO 1º. - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, desenvolver as seguintes atividades:

I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores normais e adversos que atingem o município;

III - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;

IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o principio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se o Estado e a União.

V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos à Defesa Civil;

VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade, como de anormalidade.

VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergências que reclamem ação de Defesa Civil;

IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 2º. - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

Representante do Departamento Municipal de Educação;

Representante do Departamento Municipal de Saúde;

Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária Industria e Comércio;

Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

Representante do grupo de Jovens da Igreja Católica;

Representante das Igrejas Evangélicas

Representante da Associação Recreativa Master.

ARTIGO 3º. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas Jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

ARTIGO 4º. - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº. 316/97 de 13.03.97

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 034/97 DE 25 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 5º. da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997.

DECRETO:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal:

a) Departamento Municipal de Promoção Social

- Titular : Aracy Ayala do Amaral, Vasconcelos

- Suplente : Sônia Aparecida Azanha Castelo Branco

b) Secretaria Geral

- Titular : Maria Helena Scatolon dos Santos

- Suplente : Júlio Oliveira Filho

c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Titular : Zenilda Gregório de Souza

- Suplente : Ana Luzia da Silva

d) Departamento Municipal de Saúde

- Titular : Pedro Alonso Merique

- Suplente : Miriam Nogueira Martinez

Lustosa II - Pelas entidades não governamentais:

a) Sindicato dos Trabalhadores na Educação

- Titular : Luiz Alberto Lima Andrade

- Suplente : Dirce Alice Moreno

b) Associação Recreativa Master

- Titular : Antonio Jones Vicente

- Suplente : Antonio Jones Vicente

c) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica

- Titular : Izabel Martins Peralta

- Suplente Divino dos Santos de Almeida Silva

d) Representante das Igrejas Evangélicas

- Titular : Antonio Carlos Lima

- Suplente : José Martinez Mendi

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

SERVIDOR SANTA RITA DO PARDO PROVIDÊNCIAS

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

regulamentar interesses

criar mecanismos práticos de antecipação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS. (doze) meses

de que tratam o presente Decreto, a qual per

elaborada e sua vigência

a disposição do presente Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS. cessão.

ser emitido em 30 (trinta) dias

de Férias de 30 (trinta) dias, em caso de necessidade de órgão com

da Escala de Trabalho, o primeiro dia de trabalho, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS. antecipação

do servidor de Santa Rita do Pardo - MS. parágrafo

al de Santa Rita do Pardo

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de férias, adequando-as aos interesses do servidor e da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismo para viabilizar os procedimentos práticos dos pagamentos do adicional de férias e da antecipação dos vencimentos;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., tem direito a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º. - As férias dos servidores de que trata este Decreto, constam de Escala Anual previamente aprovada pelo titular do Departamento ao qual pertencer o servidor.

Parágrafo 1º. - A Escala Anual é elaborada no mês de outubro de cada ano anterior a sua vigência.

Parágrafo 2º. - As férias dos servidores a disposição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constam de Escala elaborada pelo órgão cessionário, ou pela Prefeitura dependendo do ano de cessão.

Parágrafo 3º. - O aviso de férias deve ser emitido ao Servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º. - A alteração da Escala de Férias somente pode ocorrer em função de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada pelo órgão competente.

Parágrafo 1º. - O prazo para alteração da Escala de Férias é de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês do início da férias, na hipótese de adiamento, é de 60 (sessenta) dias, para a hipótese de antecipação, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º. - O adiamento das férias do servidor, sem observância do prazo previsto no parágrafo primeiro, dá-se nas seguintes hipóteses:

- I - Licença para tratamento de saúde
- II - Licença para tratamento de saúde em

ARTIGO 8º. - O Servidor no ato de seu desligamento ou aposentadoria, percebe uma indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, em fração superior a 15 dias, excluído o adicional de férias.

Parágrafo 1º. - Somente faz jus ao abono de que trata este artigo, os servidores que tenham tempo de exercício correspondente a, pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, anteriores ao desligamento ou aposentadoria.

Parágrafo 2º. - Para o fim previsto no "caput" deste artigo deve ser observado o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

ARTIGO 9º. - A administração municipal poderá conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

ARTIGO 10º. - Os pagamentos referido neste Decreto ficam condicionados a disponibilidade recursos financeiros.

ARTIGO 11º. - É vedado descontar das férias, qualquer falta ao serviço.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Barbearia do Joel
 Popular TICO
 Cortes de cabelo e barba
 Menor preço da praça
 R. Clóvis Cordeiro, 572
 Brasilândia-MS

AUTO POSTO ROLEDO
 Gasolina, Álcool, Diesel, Óleos, Lubrificantes, Lavagens.
 Revendedor dos Produtos Atlântico
 Telefax (067) 546-1155
 Praça Santa Maria, 80 - Centro - Brasilândia-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 034/97 DE 25 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SÔBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 5º. da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal:

- a) Departamento Municipal de Promoção Social
 - Titular : Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente : Sônia Aparecida Azanha Castelo Branco
- b) Secretaria Geral
 - Titular : Maria Helena Scatolon dos Santos
 - Suplente : Júlio Oliveira Filho
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - Titular : Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente : Ana Luzia da Silva
- d) Departamento Municipal de Saúde
 - Titular : Pedro Alonso Merique
 - Suplente : Miriam Nogueira Martinez Lustosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - Pelas entidades não governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores na Educação
 - Titular : Luiz Alberto Lima Andrade
 - Suplente : Dirce Alice Moreno
- b) Associação Recreativa Master
 - Titular : Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente : Antonio Jones Vicente
- c) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
 - Titular : Izabel Martins Peralta
 - Divino dos Santos de Almeida Silva
- d) Representante das Igrejas Evangélicas
 - Titular : Antonio Carlos Lima
 - Suplente : José Martinez Mendi

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....25...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 033/97

OBSERVAÇÕES: "OFICIALIZA O SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL) DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Mu

DECRETO Nº. 026/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que o veículo utilizado para transportar escolar seja facilmente identificado e frequentemente vistoriados.

DECRETO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - **Serviço de Transporte Escolar:** O transporte de estudantes da pré-escola ao 2º. Grau, matriculados em estabelecimentos de ensino de Santa Rita do Pardo - MS., realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;

II - **Permissãoário:** pessoa física ou jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte escolar;

III - **Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;

IV - **Monitor:** profissional que auxilia o condutor do veículo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veículo.

ARTIGO 2º. - A concessão da permissão para o transporte escolar e de

I - noções sobre condução de transporte escolar;

II - legislação de trânsito;

III - relações humanas;

IV - prevenção de acidentes;

V - primeiros socorros;

VI - psicologia infantil;

VII - noções de mecânica veicular;

VIII - regras de circulação.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

ARTIGO 10º - Para o serviço de transporte escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo kombi, ônibus ou microônibus atendendo as seguintes exigências:

I - para kombi, ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e para ônibus e microônibus, ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN-MS;

II - possuir assentos fixados na parte interna intermediária do veículo;

III - conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 30 (trinta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá na cor azul-dístico "ESCOLAR" A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO;

IV - conter na porta, sua identificação com o número do Alvará e do veículo;

V - ter afixado no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) de cor amarela e 02 na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme artigo 107 do R.C.N.T.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Decreto, o permissãoário tem o prazo de 01(um) ano para não infringir o disposto no inciso I.

ARTIGO 11º. - O número de passageiros será fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de escolar em pé, ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor ou

em nova infração, de qual

ARTIGO 22º.

Condutor será suspenso atividades nos seguintes o:

I - quando dei competente da Prefeitura l

substituições ou dispensas

II - por deso fiscalização municipal;

III - quando t para outro fim ao qual não

IV - por utiliza sem vistoria válida;

V - por adu. Vistoria;

VI - quando tr obrigatória ou existência

VII - quando lotação;

VIII - quando freio;

IX - quando a

ARTIGO 2

Autorização de Tr automaticamente, no caso

I - ultraje a permissãoário ou condutor;

II - manutenção retirada do tráfego tenha s

ARTIGO 2

permissãoário

I - permitir o tr de moléstia infecto-conta;

II - conduzir a

III - usar veicu de categoria para o qual r

IV - d o documento que lhe for e da competência municipa

V - permitir e estar credenciado no seto Municipal.

ARTIGO 25º

Município de Santa Rita do Pardo

quer natureza.

3º. - O permissionário e o por 30 (trinta) dias das asos:

4º. - Comunicar ao setor Municipal as contratações, de condutor;

5º. - Licença ou oposição á

6º. - Usar veículo caracterizado esteja autorizado;

7º. - Uso, em serviço, de veículo

8º. - Apresentação do Atestado de

9º. - Insistir com falta de legenda de inscrição não autorizada; trafegar com excesso de

10º. - Trafegar com deficiência de

11º. - Fixar propaganda política.

12º. - O Termo de afago será cassado de;

13º. - O público, por parte do

14º. - Quando em serviço;

15º. - Em serviço de veículo cuja

16º. - Id exigida.

17º. - É vedado ao

18º. - Trabalho de motorista portador

19º. - Giosa;

20º. - Animal ou carga no veículo;

21º. - Veículo caracterizado para serviço

22º. - Não tenha autorização;

23º. - Veículo deixar de exibir á fiscalização,

24º. - Veículo exigido, cuja expedição seja

25º. - Trabalho de motorista sem

26º. - Competente da Prefeitura

27º. - O Condutor do veículo

DECRETO Nº. 033/97 DE 25 DE MARÇO DE 1997.

OFICIALIZA O SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL) DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica criado o SISVAN(SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) órgão vinculado ao SUS - Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.

ARTIGO 2º. - Ficam designados para exercerem as funções de Coordenador e Suplente, respectivamente do SISVAN de Santa Rita do Pardo, os Servidores Municipais abaixo relacionados:

Coordenador - Maria Helena Scatolon dos Santos

Suplente - Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 035/97 DE 08 DE ABRIL DE 1997.

HOMOLOGA E RATIFICA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, POR INEXIGIBILIDADE DE

DECRETO Nº. 056/97 DE 06 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 238/94 de 12/09/94, com as alterações da Lei nº. 286/96 e Lei nº. 338/97.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos, para provimento de Empregos no serviço Público Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 063/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas que ocorrem no município de Santa Rita do Pardo-MS, desde Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 033/97 DE 25 DE MARÇO DE 1997.

OFICIALIZA O SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL) DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.


D E C R E T A:

- ARTIGO 1º.** - Fica criado o SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) órgão vinculado ao SUS - Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.
- ARTIGO 2º.** - Ficam designados para exercerem as funções de Coordenador e Suplente, respectivamente do SISVAN de Santa Rita do Pardo, os Servidores Municipais abaixo relacionados:
- Coordenador - Marta Helena Scatolon dos Santos
Suplente - Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
- ARTIGO 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 24 03 /1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 032/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

Observações: TRANSFERE DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO A E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA - PÓLO"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 061/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
 NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DIVERSOS LICITADOS COM RECURSOS DA PROMOSUL.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Servidores: ARACY AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA E JÚLIO OLIVEIRA FILHO, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os gêneros alimentícios e materiais diversos licitados, com recursos oriundos do Convênio nº. 070/97 celebrado com a PROMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º. do artigo 15 da Lei nº. 8666/93 de 21/06/93.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 024/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional de Santa Rita do Pardo - SISVAN / SRP - vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - O SISVAN/SRP, terá como principais atribuições:

I. Identificação de áreas geográficas, famílias e indivíduos sob riscos nutricionais e alimentares;

II. Monitoramento de casos evidentes ou potenciais de desnutrição;

III. Coleta de dados primários, transcrição e tabulação de dados;

IV. Remessa periódica de insumos parciais e dados individuais para a Secretaria de Estado de Saúde;

V. Execução das medidas indicadas pelos órgãos federal e estadual de saúde competente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 052/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

TRANSFERE DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO A EMRPG "SANTA RITA DE CÁSSIA - POLO."

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o decréscimo acentuado do número de alunos na EMRPG "Santa Rita de Cássia - Polo", localizada no Sítio Primor, neste município;

CONSIDERANDO, que as salas anexas à EMRPG "Santa Rita de Cássia - Polo", não podem ser utilizadas para a finalidade de ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender às exigências da legislação educacional em vigor;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica transferida de local de funcionamento a EMRPG "Santa Rita de Cássia - Polo", do Sítio Primor para o Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbido de efetuar as trâmites legais pertinentes, à necessária regularização da transferência de local de funcionamento da escola, de que trata o artigo 1º do Presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo a 09 de Janeiro de 1.997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

CAMINHÃO VOLKSWAGEN (VERMELHO)

01 CABO DE ACELERADOR

02 CAXIM DIANTEIRO DA GABINE

01 BATERNTE DO MOLEJO AUXILIAR (2º) COM PARAFUSOS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado à Secretária Geral Adjunta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -MS, competência para homologar prestação de contas de suprimento de fundos e atendimento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº. 074/97 de 01 de Agosto de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 108/97 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

DELEGA COMPETENCIA À SECRETARIA GERAL ADJUNTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada à Secretária Geral Adjunta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -MS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº. 015/97 de 03 de Março de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Novembro de 1.997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 111/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS MATERIAIS DIVERSOS LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: ARACY AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, MARIA SONIA VALENTIN e ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os materiais diversos licitados com recursos oriundos do convênio Nº. 235/96, celebrado com a PROMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21/06/1.993.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 112/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

DELEGA COMPETENCIA À CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado à Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -MS, competência para homologar prestação de contas de suprimento de fundos e atendimento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº. 102/97 de 03 de Novembro de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 114/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

DELEGA À COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL, DE ACOMPANHAMENTO E

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 127/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 070 da SED/CGE/CVE de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 128/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 129/97 DE 19 DE

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 130/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 131/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 132/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 133/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 134/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 135/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 136/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 137/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 138/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 139/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 140/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 141/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 142/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 143/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 144/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 145/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 146/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 147/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 148/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 149/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 150/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 151/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Portaria Nº. 010 de 02 de Outubro de 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Municipal de Santa Rita de Cássia - Polo.

DECRETO Nº. 152/97 DE 19 DE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 153/97 DE 19 DE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DO POLO ARAUJO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 032/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

**“TRANSFERE DE LOCAL DE
FUNCIONAMENTO A EMRPG “SANTA
RITA DE CÁSSIA - POLO.”**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o decréscimo acentuado do número de alunos na EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, localizada no Sítio Primor, neste município;

CONSIDERANDO, que as salas anexas à EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, não podem e não devem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender às exigências da legislação educacional em vigor’,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica transferida de local de funcionamento a EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, do Sítio Primor para o Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbido de efetuar as tramitações legais pertencentes, à necessária regularização da transferência de local de funcionamento da escola, de que trata o artigo 1.º do Presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo a 09 de Janeiro de 1.997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 032/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

“TRANSFERE DE LOCAL DE
FUNCIONAMENTO A EMRPG “SANTA
RITA DE CÁSSIA - POLO.”

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o decréscimo acentuado do número de alunos na EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, localizada no Sítio Primor, neste município;

CONSIDERANDO, que as salas anexas à EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, não podem e não devem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender às exigências da legislação educacional em vigor;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica transferida de local de funcionamento a EMRPG “Santa Rita de Cássia – Pólo”, do Sítio Primor para o Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbido de efetuar as tramitações legais pertencentes, à necessária regularização da transferência de local de funcionamento da escola, de que trata o artigo 1.º do Presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo a 09 de Janeiro de 1.997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

DECRETO Nº 31/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS – QUINTA FEIRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1º - É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, dia 27 de março de 1.997 – Quinta Feira Santa.

Art. 2º - As disposições constante do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 031/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS - QUINTA FEIRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

DECRETA :

ARTIGO 1º. - É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, dia 27 de Março de 1997 - Quinta Feira Santa.

ARTIGO 2º. - As disposições constante do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....24...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 030/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

OBSERVAÇÕES: NOMEIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO PROJETO PRÓ-MORADIA.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Prefeitura Municipal d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 030/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

"NOMEIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO PROJETO PRÓ-MORADIA."

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeadas as seguintes pessoas:

Eng. IVO PEREIRA COELHO
ELIZABETH DIAS SOLITO
JULIO DE OLIVEIRA FILHO
ANTONIO CARLOS C. BRANCO
BENEDITO PEREIRA CANDIDO
ÉLCIO PADOVAN CORREIA
MAGNO INÁCIO RODRIGUES

para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento das Obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia, no Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. - Ao término da fiscalização das obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia do Bairro Novo Horizonte, a Comissão objeto do artigoº. do presente Decreto, deverá elaborar Relatório circunstanciado da Fiscalização e se julgar conveniente, efetuar o recebimento provisório das referidas obras de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - Na hipótese de não haver posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias qualquer contestação dos moradores das referidas casas objeto deste Decreto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento deverá proceder então ao recebimento definitivo das obras de construção das casas do Projeto " Pró-Moradia", do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM

Prof. Antonio
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Soc.
Secretária



PREFEITURA MUN
ESTADO

RUA MARECHA
F
CEP 79690-

DECRETO Nº 091/97 DE 0

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão Suplementar no valor de (e quinhentos reais), para reforço da

- 1 - PODER LEGISLATIVO
 - 1.01 - CAMARA MUNICIPAL
- 3131-01.01.001-2.01 - Remuneracao de f
- 2 - PODER EXECUTIVO
 - 2.01 - GABINETE DO PREFEI
- 3111-03.07.020-2.02 - Pessoal Civil...
- 2.05 - SECRETARIA GERAL
- 3113-03.07.021-2.03 - Obrigacoes Patro
- 2.10 - DEPARTAMENTO DE FI
- 3111-03.08.021-2.04 - Pessoal Civil...
- 2.15 - SETOR ALMOXARIFADI
- 3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil...
- 2.20 - DEPTO MUNICIPAL DI
- 3111-08.42.183-2.35 - Pessoal Civil...

A CAÇULINHA



PREFEITURA MUNI
ESTADO

RUA MARECHAL
FO
CEP 79690-0

- 2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTI
- 3124-16.88.534-2.10 - Material de Cons
- 4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalac

TOTAL DAS SUPLEMENTACDE

ARTIGO 2º - O Credito Adicional Suple... presente Decreto, sera' co da reducao das seguintes dotacoes do r

2 - PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal

ARTIGO 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio
Prof. Antonio
Prefeitura Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena
Maria Helena
Secretária Geral

ARTIGO 2* - O Credito Adicional B
presente Decreto, ser
da reducao das seguintes dotações

2 - PODER EXECUTIVO

2.20 - DEPTO MUNICIPAL

3120-08.42.188-2.35 - Material de

TOTAL DAS ANULACO

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara

ARTIGO 4* - Revogam-se as dispos

GABINETE DO PREFEITO

Prof. An

REGISTRADO E PUBLICO
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria H

A comissão de que trata o artigo 1º do presente Decreto
será constituída das seguintes menturas, sob a Presidência
do pñmeiro: ...

ARTIGO 2º.

Rib do Pardo, Estado de Mato Grosso
do Sul, em plena exercicio de seu cargo,
quando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc, etc, etc.

le Santa Rita do Pardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 089/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

O Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício do seu cargo, deferidas por Lei, e tendo em vista a Lei nº 362/97 de 19/09/97, Artigo 3,

de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a aquisição de doação aos Produtores Rurais de seguinte classificação orçamentária:

AGRICULTURA E PECUARIA	
03 - Cargas	
03 - Título de doação aos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo-MS.....R\$	1.000,00
TOTAL.....R\$	1.000,00

O valor do artigo 1º, deste Decreto será proveniente da redução das seguintes dotações:

EDUCAÇÃO E CULTURA	
SUMO.....R\$	1.000,00
TOTAL.....R\$	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 089/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 345/97 de 09/07/97, Artigo 6,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinados a doação de Pedras e Áreas para construção de passeios e/ou calçadas aos Proprietários de lotes urbanos de Sta Rita do Pardo-MS, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3132.16.91.575 - Outros Serviços e Encargos	
(107) 2.45 - Doação de Pedras e Áreas p/construção de passeios e/ou Calçadas aos proprietários de lotes urbanos de Santa Rita do Pardo-MS.....R\$	5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	5.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4110-13.76.458-1.40 -Obras e Instalações.....R\$	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	5.000,00

PAG.: 06

Assinatura e data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 030/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

“NOMEIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO PROJETO PRÓ-MORADIA.”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeadas as seguintes pessoas:

Eng.º. IVO PEREIRA COELHO
ELIZABETH DIAS SOLITO
JULIO DE OLIVEIRA FILHO
ANTONIO CARLOS C. BRANCO
BENEDITO PEREIRA CANDIDO
ÉLCIO PADOVAN CORREIA
MAGNO INÁCIO RODRIGUES

para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento das Obras de construção das casas do Projeto Pró - Moradia, no Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º. - Ao término da fiscalização das obras de construção das casas do Projeto Pró - Moradia do Bairro Novo Horizonte, a Comissão objeto do artigo 1º. do presente Decreto, deverá elaborar Relatório circunstanciado da Fiscalização e se julgar conveniente, efetuar o recebimento provisório das referidas obras de construção.

ARTIGO 3º. - Na hipótese de não haver posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias qualquer contestação dos moradores das referidas casas objeto deste Decreto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento deverá proceder então ao recebimento definitivo das obras de construção das casas do Projeto "Pró - Moradia", do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 030/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

“NOMEIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO PROJETO PRÓ-MORADIA.”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeadas as seguintes pessoas:

Engº. IVO PEREIRA COELHO
ELIZABETH DIAS SOLITO
JULIO DE OLIVEIRA FILHO
ANTONIO CARLOS C. BRANCO
BENEDITO PEREIRA CANDIDO
ÉLCIO PADOVAN CORREIA
MAGNO INÁCIO RODRIGUES

para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento das Obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia, no Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. - Ao término da fiscalização das obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia do Bairro Novo Horizonte, a Comissão objeto do artigo 1º. do presente Decreto, deverá elaborar Relatório circunstanciado da Fiscalização e se julgar conveniente, efetuar o recebimento provisório das referidas obras de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - Na hipótese de não haver posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias qualquer contestação dos moradores das referidas casas objeto deste Decreto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento deverá proceder então ao recebimento definitivo das obras de construção das casas do Projeto "Pró-Moradia", do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonia Brenha dos Santos
Professora Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral